

Lei Municipal nº 1, de 27 de Fevereiro de 1968.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1- Ficam favorecidos com descontos de 50%, nas taxas de licença sobre comércio eventual e ambulante, os comerciantes estabelecidos no município, que se deslocarem para as feiras livres de todo o território municipal.

Art. 2- Para que os favorecidos no art. 1º da presente lei, gozem do desconto previsto, deverão estar quitados com todos os impostos e taxas municipais do atual e de exercícios passados.

Art. 3- A Prefeitura Municipal fornecerá atestado de quitação dos impostos e taxas municipais a todos os interessados em gozar os favores da presente Lei.

Art. 4- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em ~~27 de fevereiro de 1968~~.


Deodato Leonardo da Silva
Prefeito Municipal